



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1943/2025

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2025.

Processo nº 0041410-59.2025.8.19.0001,
ajuizado por

Em atendimento à Intimação Eletrônica Judicial (fl. 58), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pedido de **transferência para leito de unidade de terapia intensiva cardiológica** (fl. 11), devidamente instruída por documento médico (fl. 20).

Todavia, cabe a este Núcleo realizar alguns apontamentos:

i) a petição inicial data de **15 de abril de 2025**;

ii) o documento médico anexado ao processo (fl. 20), também foi emitido em **15 de abril de 2025**.

As folhas 28 e 29, o NATJUS se pronunciou, em regime de plantão judiciário, na data de **15 de abril de 2025**, sendo informado que: **trata-se de quadro de aneurisma de aorta abdominal, sem indicação de abrodagem cirúrgica de urgência, mas com necessidade de terapia intensiva para controle de duplo produto e redução do risco de ruptura; e existia a necessidade de transferência com urgência para unidade de terapia intensiva.**

À folha 62, a Assessoria Jurídica da Superintendência de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro informou que **a inserção foi cancelada pela unidade solicitante em 26/04/2025, com a informação de que o paciente recebeu alta hospitalar, com orientações quanto a necessidade e importância de uso de medicamentos prescritos de forma regular, visando controle pressórico adequado e com programação de retorno para nova sessão de hemodiálise.**

Corroborando o exposto, informa-se que, em consulta ao Sistema Estadual de Regulação, foi localizada a inserção do Autor com **solicitação de internação**, em **15 de abril de 2025**, para **correção de aneurisma / dissecção da aorta toraco-abdominal (0406010137)**, pelo **Hospital Municipal Souza Aguiar**, com situação **cancelada**, sob a responsabilidade da central CREG-METROPOLITANA I – CAPITAL.

Adicionalmente informa-se que, ainda em consulta ao SER, este Núcleo verificou que o Autor foi inserido, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ:

- em **14 de maio de 2025** para **fistula arterio venosa para hemodiálise** com classificação de risco **amarelo** e situação **agendada** para **26 de maio de 2025, às 13:05h** na unidade executora **Hospital Federal de Ipanema**;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- em **14 de maio de 2025** para **ambulatório 1ª vez em cirurgia cardiovascular - aneurisma / dissecção de aorta torácica** com classificação de risco **amarelo** e situação **em fila**.
 - ✓ Adicionalmente, informa-se que em consulta à Lista de Espera da Regulação – Ambulatório da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, verificou-se que o Suplicante se encontra na **posição nº 152**, da fila de espera para **ambulatório 1ª vez em cirurgia cardiovascular - aneurisma / dissecção de aorta torácica**.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02